D E C R E T O . . . . . Nº 37/67.

S ú m u l a - Estabelece normas para a construção de calçadas em ruas, avenidas e logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

ART. 1º - Fica estabelecida, como norma geral, a obrigatoriedade da construção de passeios dos logradouros, na Cidade de Campo Mourão, o tipo mosáico, com as especificações, largura e desenhos distribuídos pelo Departamento de Serviços Urbanos désta Prefeitura.

ART. 2º - Nos casos de construção, reconstrução e reparações, os senhores proprietários de imóveis, sujeitos à construção de passeios dos logradouros, deverão dirigir-se, mediante requerimento ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos - D.S.U. -, para as necessárias providências e determinações do tipo, largura e desenhos a ser executados.

ART. 3º - Ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, as disposições contidas na Lei Municipal nº 46/64 - Cap. II - Arts. 530 ut 537 e seus §§. (Código de Posturas e Obras).

ART. 4º - Êste Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 1967.

ROSALINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL